

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**

**ADENDO AO ANEXO III DO PARECER ÚNICO**

**AGENDA VERDE**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO</b>			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF	11800/2007/001/2009	20/08/2007	SUPRAM ZM
1.2 N° do DAIA	0001507-D	17/03/2009	NRRA VIÇOSA
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
2.1 Nome: ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S/A		2.2 CPF/CNPJ: 02.359.572/0004-30	
2.3 Endereço: Rua Maria Luiza Santiago N. 200 12ª andar		2.4 Bairro: Santa Lucia	
2.5 Município: Belo Horizonte		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.360-740
2.8 Telefone(s): 55 (31) 3516.8581- (31)8272.3485		2.9 e-mail: leandro.martins_logos@angloamerican.com	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
3.1 Nome:		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 e-mail:	
<b>4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
4.1 Denominação: Córrego Grande		4.2 Área total (ha): 98,1800	
4.3 Município/Distrito: Santo Antonio do Grama -MG		4.4 INCRA (CCIR): 432.148.001.570-9	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:4756 Livro: 2RG Folha: Comarca: Rio Casca			
<b>5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL</b>			
5.1 Bacia hidrográfica: Rio Doce			
5.2. Sub-bacia ou microbacia hidrográfica:			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está ( x ) inserido em área prioritária para conservação.			
5.5 O imóvel se localiza ( ) não se localiza ( x ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 20,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? Baixo			

**6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL A REVALIDAÇÃO**

6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		Unid
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	9,4010	9,4010	ha
6.1.2 Outros ( limpeza de pastagens, agricultura, Florestas plantadas, construções corte de arvores isoladas)	73,0000	73,0000	ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação Florestal		ha
	Desoneração		ha

**7. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

7.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Intervenção em APP COM Supressão de vegetação	SAD 69	22k	724.705	7.764.167

**8. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

8.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
8.1.1 Lenha Floresta Nativa	-	329,41	M3
8.1.2 Lenha Floresta Plantada	-	66,60	M3
8.1.3 Torete	-	-	-
8.1.4 Madeira em tora	-	-	-
8.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	-	-	-
8.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes	-	-	-
8.1.7 Outros	-	-	-

**8.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)**

8.2.1 Número de fornos da Carvoaria: -	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):
8.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): .....(dias)		
8.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
8.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

## 9. JUSTIFICATIVA PARA A REVALIDAÇÃO

Em 06/12/2012 foi protocolado junto a SUPRAM ZM sob R328506/2012 “Prorrogação de Prazo de DAIA N° 0001507-D validade até 17/06/2013 do Processo n° 05050000176/09 para 16/10/2013, conforme validade de AAF n° 03316/2009 do mesmo empreendimento” pela Anglo American, por se tratar de processo de Licenciamento do Projeto Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S/A sendo nova designação social da empresa.

Esta análise se refere equiparação de prazos de atos autorizativos, DAIA e AAF de um mesmo empreendimento Linha de transmissão 138 KV, a qual se alimentará de energia a Estação de Bombas, parte integrante do Mineroduto Minas-Rio da Anglo American. As obras de instalação da LT 138 KV encontra-se em andamento e devidamente regularizadas ambientalmente por meio da DAIA N° 0001507-D, com validade até 16/10/2013 e da AAF nº 03316/2009 válida até 17/06/2013. Ocorre que, em acordo com o cronograma de obras, a previsão de término da instalação da linha deverá ocorrer em agosto de 2013, dessa forma o prazo autorizado pela AAF é suficiente para implantação da Linha, no entanto o prazo de vencimento do DAIA não está equiparado a AAF, sendo necessário apenas mais dois meses após o vencimento da DAIA para que a obra possa ser concluída sem impacto no cronograma para operação do Mineroduto e conseqüentemente para operação do Projeto Minas-Rio.

A equiparação de prazo se resume à extensão da validade do DAIA em aproximadamente dois meses conforme prazo da AAF.

Conforme o Parecer Único da Agenda Verde, o imóvel não está inserido em área prioritária para conservação, e não está locado em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação bem como conforme ZEE-MG classificado como BAIXO grau de vulnerabilidade.

A autorização solicitada e aprovada para a intervenção foi de 82,4 ha com vegetação florestal e outros tipos de vegetação com a finalidade de instalar estruturas metálicas de sustentação e limpeza de faixa de servidão de uma linha de transmissão de 138 KV, entre os municípios de Rio Doce e Santo Antonio do Gramma na extensão de 36 km. Foi verificada no período, a necessidade de corte raso em pequenos fragmentos de floresta nativa e plantada, após estudos de alternativas locais para a implantação da rede de transmissão.

O Plano de Utilização Pretendido foi avaliado e aprovada com área de 9,4010 ha de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa com corte raso e limpeza de área e outras como pastagens, agricultura e o corte de árvores isoladas, obtendo subproduto florestal de 329,41 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 66,60 m<sup>3</sup> de lenha de floresta plantada.

## 10. CONCLUSÃO

Na análise técnica, avaliando o contexto da intervenção ambiental, a equipe técnica da SUPRAM ZM não apontou impactos ambientais negativos decorrentes da equiparação do prazo entre DAIA e AAF. Entretanto deverão ser apresentadas conforme cronograma de execução pré-estabelecidos as medidas mitigadoras e compensatórias do PA n° 05050000176/09.

## 11. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).

Paulo Cezar Chaves  
MASP: 1.021.346-0  
SUPRAM ZM

## 15. PARECER JURÍDICO

Em avaliação quanto à possibilidade jurídica, observa-se que a pretensa prorrogação da validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, para fazê-la coincidir com o vencimento da Autorização Ambiental de Funcionamento, encontra guarida na vigente Resolução Conjunta SEMAD /IEF n.º 1.804/2013, em cujo artigo 4º, § 2º estabelece como obrigatória a vinculação do prazo de validade do DAIA ao da AAF, face à conexão existente entre os processos, ainda que não integrados.

Todavia, não foi delegada competência à SUPRAM-ZM, órgão de apoio aos colegiados da Zona da Mata – URC-ZM /COPAM e COPA /URC-ZM, para decisão quanto ao pedido, diante da ocorrência de supressão de vegetação nativa. Com efeito, conforme determina o artigo 11, § 2º, do Decreto Estadual n.º 44.667/2007, compete à Comissão Paritária, criada pela URC, deliberar sobre os pedidos de supressão de cobertura vegetal nativa não integrados ao processo de licenciamento.

Nesse passo, tal como se deu no julgamento originário, por ocasião da 2ª Reunião Ordinária da COPA, em Viçosa, no dia 15/05/2009, o pedido de intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa, cumulado com pedido de supressão de vegetação em área comum; corte de árvores isoladas; e limpeza de área, foi aprovado com medidas mitigadoras e compensatórias.

Após, aprovado o pedido, emitiu-se o primeiro DAIA em 25/06/2009, com validade de 2 anos, o qual, em 17/06/2011 foi renovado para igual período de vigência, com vencimento previsto para 17/06/2013.

Inobstante à vinculação da AAF ao processo DAIA, a posterior emissão da AAF, em 16/10/2009, com prazo de validade de 4 (quatro) anos, deu causa ao descompasso na vigências dos dois atos autorizativos, ainda que necessariamente vinculados. Assim, indispensável promover a alteração no vencimento do DAIA, processado sob o n.º 05050000176/09, para fazê-lo coincidir com o vencimento da AAF.

Nesse passo, diante da possibilidade técnica e jurídica, atestada no parecer originário; e considerando a possibilidade jurídica da equiparação dos prazos de validade do DAIA e da AAF, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD /IEF n.º 1.804/2013, recomendamos que seja colocada em pauta para deliberação da COPA-ZM, nos termos do Decreto Estadual n.º 44.667/2007, a solicitação do empreendimento para ajustamento do prazo de vigência do DAIA, em vez de formalização de novo processo para renovação, incabível ao caso, para fazê-lo coincidir com o da AAF, previsto para 16/10/2013.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).**

Elias Nascimento de Aquino  
MASP: 1.267.876-9  
SUPRAM ZM

**17. DATA DO PARECER JURÍDICO**

22/02/2013